

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, terça-feira, 06 de Março de 2018

Número 104

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.560, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dá nova redação ao Art.1º, III, do Decreto Municipal 17.099/2017, que "Nomeia os integrantes do Conselho Superior do Plano Diretor e revoga o Decreto nº 16.538/2016", alterando seus membros.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos do dispositivo da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o artigo 1º da Lei Complementar nº 091, de 03 de junho de 2016;

Considerando o protocolo virtual nº 2.615/2018.

DECRETA:

Art.1º Fica alterada a redação do Artigo 1º, III, do Decreto Municipal nº 17.099/2017, alterando seus membros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º (...):

III - representantes da União Samborjense das Associações de Moradores - USAM:

Titular: OLI BRITES DE MORAES

Suplente: MARIA RUTH IFRAN

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 27 de Fevereiro de 2018,

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 06/03/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.564, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera Dispositivos do Decreto Municipal nº 17.197/2017 que "Nomeia os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA - Revoga Decretos 16.547 e 16.908 de 2016".

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a Lei Municipal nº 4.784, de 28.10.2013, que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Borja e dá outras providências";

Considerando os Protocolos de nºs 4.933/2018 e 4.064/2018.

DECRETA:

Art.1º Fica alterado o Art.1º, I, "a"; e II, "e", do Decreto

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, terça-feira, 06 de Março de 2018

Número 104

Municipal nº 17.197/2017, a fim de atualizar a composição dos membros do colendo Conselho, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...):

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

a) Secretaria Municipal de Educação - SMED:

Titular: ELEANE HARDEN SKREBSKY
Suplente: ISABEL CRISTINA ROSA TIECHER

(...)

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

Titular: MARIA GORETE FENNER RAMAJE

Suplente: LUANA SILVA OLIVEIRA

f) (...)”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de Fevereiro de 2018.

Eduardo

Bonotto,

Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 06/03/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.569, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta as Disposições Legais referentes ao Protesto Extrajudicial da certidão de dívida ativa (CDA) de créditos tributários e não tributários, constantes no Artigo 124, §4º da LC 99 de dezembro de 2017 - Código Tributário Municipal de São Borja, demais Leis pertinentes e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições asseguradas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 10 de setembro de 1997, incluído pela Lei Federal nº 12.767 de 27 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 714 a 714-G da Consolidação Normativa Notarial e Registral da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o constante crescimento de demandas nas áreas da saúde, educação, infraestrutura e

segurança;

CONSIDERANDO que a administração municipal tem o dever de prestigiar aqueles que honram com suas obrigações tributárias, promovendo justiça fiscal com a cobrança efetiva da dívida ativa do Município;

CONSIDERANDO o Protocolo Conjunto de Orientações do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, relativo à adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática de cobrança da dívida ativa;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através de auditorias tem exigido dos gestores que adotem meios mais eficientes de cobrança da dívida ativa do Município;

CONSIDERANDO os termos da cartilha de racionalização da cobrança da dívida ativa elaborada pela Escola de Gestão do TCE;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência que prega a adoção de instrumentos modernos e eficazes de cobrança e recuperação de créditos;

CONSIDERANDO que a adoção do protesto é uma forma mais ágil e menos onerosa do Município recuperar seus créditos e que o protesto inibirá os demais contribuintes a não incorrer em atrasos, sob pena, de ter seu nome inscrito em cadastros de inadimplentes, além de reduzir o número de execuções fiscais do Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art.1º Este Decreto regulamenta a forma como o Município de São Borja utilizará meios alternativos de cobrança de créditos fiscais, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, bem como a legislação federal pertinente, especialmente a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pela Lei 12.767/2012.

Art.2º O Município de São Borja poderá celebrar termo de cooperação com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil, Seção Rio Grande do Sul (IEPTB/RS), Instituto de Estudos de Protestos do Rio Grande do Sul (IEPRO) ou outro instituto com finalidade semelhante para a efetivação do protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa.

Art.3º O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio da remessa de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações.

§1º As Certidões de Dívida Ativa serão encaminhadas como Documentos de Dívida, somente em arquivo eletrônico, até no máximo o primeiro decêndio de cada mês.

§2º O Município transmitirá, via Central de Remessa de Arquivos - CRA o arquivo de remessa junto com as imagens para cada título no formato PDF e com sua específica nomenclatura.

§3º O Arquivo encaminhado para a CRA será assinado digitalmente, como prevê o art. 25 da Lei n.º 10.522/02.

§4º A certidão de dívida ativa deverá

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, terça-feira, 06 de Março de 2018

Número 104

ser encaminhada para protesto acompanhada de guia de recolhimento expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda,

Art.4º Ficam autorizadas a Secretaria Municipal da Fazenda e o Setor Jurídico responsável pelas execuções fiscais a encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa referentes aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal.

Art.5º Compete à Secretaria da Fazenda ou ao Setor Jurídico responsável pelas execuções, conforme o caso, levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa - CDA emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município, independentemente do valor do crédito.

Parágrafo único. Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, pago o débito, o Setor Jurídico responsável pelas execuções fiscais do Município fica autorizado a ajuizar ou a levantar a suspensão da ação executiva pertinente, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

Art.6º A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, na data da publicação deste decreto, não impede que o Município efetue o protesto destes créditos com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição do Setor Jurídico responsável pelas execuções fiscais do Município a adoção das medidas cabíveis para este fim.

Parágrafo único: No caso descrito no *caput* deste artigo, deverá ser previamente solicitada ao juízo a suspensão da execução fiscal, comunicando que será efetuado o protesto da dívida ativa.

Art.7º A intimação do devedor por edital, será feita nos termos do artigo 15 da Lei 9.492/1997, mas dependerá de prévia autorização dos órgãos Municipais descritos no artigo 4º.

§1º A autorização será feita de forma específica e individualizada, conforme anexo I deste decreto.

§2º Não sendo autorizada a intimação através de edital, o órgão municipal deverá solicitar a retirada do título junto ao Tabelionato de Protestos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação do Tabelionato de Protestos do pedido de autorização para intimação por edital.

CAPÍTULO II Da Desistência do Protesto

Art.8º Antes da efetivação, o Município poderá desistir do protesto.

§1º Após o envio da Remessa, se a Secretaria Municipal da Fazenda identificar inconsistências em determinados títulos, estes poderão ser retirados de cartório através do envio da Remessa de Desistência de Títulos.

§2º Nos casos de desistência do protesto, a retirada não terá nenhum custo ao Município.

Art.9º O Setor Jurídico responsável pelas execuções fiscais do Município e a Secretaria Municipal da Fazenda solicitarão a retirada do protesto por desistência quando:

I - o devedor pagar o débito, bem

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, terça-feira, 06 de Março de 2018

Número 104

como os honorários advocatícios no caso de crédito objeto de execução fiscal;

II - o devedor formalizar acordo de parcelamento administrativo e comprovar o pagamento da primeira parcela, bem como efetuar o pagamento dos honorários advocatícios no caso de crédito objeto de execução fiscal;

III - o Município informar ao Tabelionato onde se efetivou o protesto a existência de demanda judicial capaz de suspender a exigibilidade do crédito;

IV - a Secretaria Municipal da Fazenda verificar a ocorrência de erro ou inexatidão no lançamento.

§1º Depois da negociação o Município solicita retirada de protesto enviando pela CRA a Autorização de Desistência.

§2º A Autorização de Desistência gera Carta de Anuência de Desistência.

§3º Cumpre ao devedor deverá comprovar junto ao Tabelionato o pagamento dos emolumentos devidos.

CAPÍTULO III

Do Pagamento

Art.10. Depois de intimado, o contribuinte poderá procurar a Secretaria Municipal da Fazenda e buscar uma negociação de parcelamento da dívida, pois no tabelionato o devedor poderá apenas pagar à vista o valor total constante da intimação.

Art.11. O pagamento à vista deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento onde constarão os valores atualizados devidos ao Município acrescidos de

emolumentos e demais despesas.

Art.12. Após encaminhado o pedido de protesto à Central de Remessa de Arquivos - CRA, a Secretaria Municipal da Fazenda fica impedida de aceitar o recebimento à vista da quantia correspondente diretamente do devedor, enquanto estiver tramitando o pedido de protesto no âmbito do tabelionato, exceto nos casos de negociação de dívida por meio de parcelamento.

Art.13. O parcelamento do crédito poderá ser concedido pelas repartições da Secretaria Municipal da Fazenda ou pelo Setor Jurídico responsável pelas execuções fiscais, após a apresentação/intimação do protesto.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente e a Certidão de Dívida Ativa poderá ser novamente enviada a protesto, implicando novo pagamento de emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei por parte do devedor.

Art.14. O pagamento dos valores correspondentes às taxas e emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, bem como quaisquer outros que venham incidir, serão custeados pelo devedor, sendo devidos no momento do pagamento à vista ou parcelamento do débito.

Art.15. Recebido o pagamento, o

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, terça-feira, 06 de Março de 2018

Número 104

Tabelionato efetuará a quitação da guia de arrecadação fornecida pelo Município e encaminhará o arquivo de retorno para o Município.

Art.16. Nas hipóteses de desistência do protesto, bem como nos casos de cancelamentos decorrentes de ato não atribuível ao devedor, não caberá ao Município o pagamento dos emolumentos devidos ao tabelião de protestos.

CAPÍTULO IV

Do cancelamento

Art.17. Após o protesto o contribuinte não poderá mais realizar o pagamento em cartório.

Art.18. O contribuinte deve negociar com o Município e comparecer em cartório para pagar os devidos emolumentos de apontamento e cancelamento.

Parágrafo único. Depois da negociação, o Município deve encaminhar a Autorização de Cancelamento pelo sistema CRA, e informar ao contribuinte a obrigação de pagamento dos emolumentos junto ao Tabelionato seguido do cancelamento do protesto.

Art.19. Cabe ao Secretário da Fazenda do Município, mediante Instrução Normativa, a expedição de normas complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art.20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 05 de Março do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
06/03/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Anexo I

_____, ____ de _____ de _____.

Ao

: 90.570-080.

Porto Alegre - Rio Grande do Sul

Telefone: (51) 30620745 Instituto de
Estudos de Protestos do Rio Grande do
Sul CRA-RS

Rua Padre Chagas n.79 sala 401, Mo-
nhos de Vento. CEP

Assunto: Autorização para protesto de
Certidão de dívida ativa por edital

1. Conforme solicitado por
este Instituto de Estudos de Protestos
do Rio Grande do Sul, em relação aos
títulos enviados para protesto pelo(a)

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, terça-feira, 06 de Março de 2018

Número 104

_____, vimos pela presente autorizar os tabelionatos de protesto do Rio Grande do Sul a efetuar a intimação dos sacados por edital, conforme prevê a Lei 9.492/97 combinada com o art. 730, parágrafo 1º, da CNNR/RS, que dispõem: “nos casos que autorizem a intimação por edital, o apresentante do documento deverá autorizar a medida expressamente, se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da competência territorial do tabelionato, ou, ainda, ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante”.

Atenciosamente,

DECRETO Nº 17.570, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 29.424,85 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, “c”, ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso I e III, da Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 29.424,85 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro

reais e oitenta e cinco centavos), para atender a seguinte programação:

03	CONSULTORIA JURÍDICA	
01	GABINETE DO CONSULTOR E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.015	Manutenção das Atividades da Consultoria Jurídica	
3.3.90.14.00.00.00.00001	(79) Diárias – Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00001	(81) Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ., ORÇAMENTO E PROJETOS	
03	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
2.209	Identificar e Regularizar Ocupações Irregulares	
3.3.90.36.00.00.00.00001	(221) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
11	SEC. MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.203	Fomento ao Turismo Municipal	
3.3.90.32.00.00.00.00001	(1225) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	5.000,00
11	SEC. MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.204	Realização e Apoio aos Festivais de Música e Carnaval de Rua do Município	
3.3.50.41.00.00.00.00001	(1230) Contribuições	2.424,85

Art.2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento a redução parcial no valor de R\$ 29.424,85 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos) das

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, terça-feira, 06 de Março de 2018

Número 104

seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município: data de sua publicação.

São Borja, 05 de Março do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 06/03/2018

Reinaldo Menezes Garcia,

Chefe de Gabinete.

03	CONSULTORIA JURÍDICA	
01	GABINETE DO CONSULTOR UNIDADES SUBORDINADAS	
2.015	Manutenção das Atividades da Consultoria Jurídica	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(83) Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E PROJETOS	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO UNIDADES SUBORDINADAS	
2.030	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(208) Material de Consumo	2.000,00
11	SEC. MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.256	Realização e Apoio às Festividades Ligadas à Capital do Fandango	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(1218) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
11	SEC. MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.204	Realização e Apoio aos Festivais de Música e Carnaval de Rua do Município	
3.3.60.41.00.00.00.00.0001	(1231) Contribuições	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(1232) Material de Consumo	900,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0001	(1234) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	524,85

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na